

CO-09.11/19

**CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇO
LICENCIAMENTO DE INTERFACE DE
PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API) DA
PLATAFORMA GOOGLE MAPS**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças, e Sr. **RODRIGO ESTEVES TAFNER**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, situada na Avenida Shishima Hifumi, n.º 2911 – Módulo M201/M202 – 2º andar – 3º Pavimento, Parque Ecológico da UNIVAP, Urbanova, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.244-00 inscrita no CNPJ sob n.º 00.033.757/0001-81, neste ato representada neste ato representada por seu sócio, o senhor **FELIPE LUIS DEL NERO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.738.823-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 292.981.858-12.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 076/2019

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.009/19

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, conforme Justificativa Técnica (fls. 03/05) Parecer Jurídico nº 178/2019 (fls. 85/87) e Aprovação da Diretoria – Ata nº 1877, 26/11/2019, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços de licenciamento de interface de programação de aplicativos (API) da Plataforma Google Maps**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento e na Proposta Comercial (fls. 25/26).

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodram.sp.gov.br



CO-09.11/19

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;



CO-09.11/19

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

4.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – MAPS		Valor mensal para cada MIL REQUISIÇÕES (R\$)				
Item	Requisições / Chamadas	1 até 100.000	100.001 até 500.000	500.001 até 1.000.000	1.000.001 até 5.000.000	5.000.001 até 10.000.000
1	Maps - Mobile Native Static Maps	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2	Maps - Mobile Native Dynamic Maps	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Maps – Embed	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4	Maps - Embed Advanced	R\$73,90	R\$59,12	R\$44,34	R\$22,17	R\$5,60
5	Maps - Static Maps	R\$10,56	R\$8,45	R\$6,33	R\$3,17	R\$0,79
6	Maps - Dynamic Maps	R\$36,95	R\$29,56	R\$22,17	R\$11,08	R\$2,80
7	Maps - Static Street View	R\$36,95	R\$29,56	R\$22,17	R\$11,08	R\$2,80
8	Maps - Dynamic Street View	R\$73,90	R\$59,12	R\$44,34	R\$22,17	R\$5,54

CO-09.11/19

Tabela 2 - ROUTES		Valor mensal para cada MIL REQUISIÇÕES (R\$)				
Item	Requisições / Chamadas	1	100.001	500.001	1.000.001	5.000.001
		até 100.000	até 500.000	até 1.000.000	até 5.000.000	até 10.000.000
9	Routes – Directions	R\$26,39	R\$21,11	R\$15,84	R\$7,92	R\$2,01
10	Routes - Directions Advanced	R\$52,79	R\$42,23	R\$31,67	R\$15,84	R\$3,96
11	Routes - Distance Matrix	R\$26,39	R\$21,11	R\$15,84	R\$7,92	R\$2,01
12	Routes - Distance Matrix Advanced	R\$52,79	R\$42,23	R\$31,67	R\$15,84	R\$3,96
13	Routes - Roads - Route Traveled	R\$52,79	R\$42,23	R\$31,67	R\$15,84	R\$4,01
14	Routes - Roads - Nearest Road	R\$52,79	R\$42,23	R\$31,67	R\$15,84	R\$4,01

Tabela 3 - PLACES		Valor mensal para cada MIL REQUISIÇÕES (R\$)				
Item	Requisições / Chamadas	1	100.001	500.001	1.000.001	5.000.001
		até 100.000	até 500.000	até 1.000.000	até 5.000.000	até 10.000.000
15	Places - Autocomplete - Per Request	R\$14,94	R\$11,98	R\$8,97	R\$4,49	R\$1,11
16	Places - Autocomplete without Places Details - Per Session	R\$89,73	R\$71,79	R\$53,84	R\$26,92	R\$6,76
17	Places - Autocomplete included with Places Details - Per Session	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

18	Places - Query Autocomplete - Per Request	R\$14,94	R\$11,98	R\$8,97	R\$4,49	R\$1,11
19	Places - Places Details - Basic	R\$89,73	R\$71,79	R\$53,84	R\$26,92	R\$6,76
20	Places - Places Details - Basic + Contact	R\$105,57	R\$84,46	R\$63,34	R\$31,67	R\$7,97
21	Places - Places Details - Basic + Atmosphere	R\$116,13	R\$92,90	R\$69,68	R\$34,84	R\$10,82
22	Places - Places Details - Basic + Contact + Atmosphere	R\$131,96	R\$105,57	R\$79,18	R\$39,59	R\$12,03
23	Places - Places Photo	R\$36,95	R\$29,56	R\$22,17	R\$11,08	R\$2,80
24	Places - Find Place - Basic	R\$89,73	R\$71,79	R\$53,84	R\$26,92	R\$6,76
25	Places - Find Place - Basic + Contact	R\$105,57	R\$84,46	R\$63,34	R\$31,67	R\$7,97
26	Places - Find Place - Basic + Atmosphere	R\$116,13	R\$92,90	R\$69,68	R\$34,84	R\$10,82
27	Places - Find Place - Basic + Contact + Atmosphere	R\$131,96	R\$105,57	R\$79,18	R\$39,59	R\$12,03
28	Places - Nearby Search - Basic + Contact + Atmosphere	R\$211,14	R\$168,91	R\$126,68	R\$63,34	R\$17,95
29	Places - Text Search - Basic + Contact + Atmosphere	R\$211,14	R\$168,91	R\$126,68	R\$63,34	R\$17,95
30	Places – Geocoding	R\$26,39	R\$21,11	R\$15,84	R\$7,92	R\$2,01
31	Places – Geolocation	R\$26,39	R\$21,11	R\$15,84	R\$7,92	R\$2,01

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A

Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001

www.prodam.sp.gov.br



CO-09.11/19

32	Places - Time Zone	R\$26,39	R\$21,11	R\$15,84	R\$7,92	R\$2,01
33	Places - Elevation	R\$26,39	R\$21,11	R\$15,84	R\$7,92	R\$2,01

Tabela 4 - Requisições Mensais Separadas por Faixa de Consumo

Item	Funcionalidade/Serviço	Total de Requisições Mensais	Qtd. de Requisições por Faixa de Consumo				
			1 até 100.000	100.001 até 500.000	500.001 até 1.000.000	1.000.001 até 5.000.000	5.000.001 até 10.000.000
1	Maps Native Dynamic Maps	800.000	100.000	400.000	300.000	0	0
2	Maps - Dynamic Maps	50.000	50.000	0	0	0	0
3	Routes - Directions Advanced	2.000.000	100.000	400.000	500.000	1.000.000	0
4	Routes - Distance Matrix	3.500.000	100.000	400.000	500.000	2.500.000	0
5	Places - Autocomplete - Per Request	100.000	100.000	0	0	0	0
6	Places - Places Details - Basic	20.000	20.000	0	0	0	0
7	Places - Geocoding	700.000	100.000	400.000	200.000	0	0

Tabela 5 - Valores das Requisições Mensais Separadas por Faixa de Consumo

Item	Funcionalidade / Serviço	Total de Requisições Mensais	Valor Mensal por Faixa de Consumo				
			1 até 100.000	100.001 até 500.000	500.001 até 1.000.000	1.000.001 até 5.000.000	5.000.001 até 10.000.000
1	Maps Native Dynamic Maps	800.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Maps - Dynamic Maps	50.000	R\$ 1.847,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Routes - Directions Advanced	2.000.000	R\$ 5.279,00	R\$ 16.892,00	R\$ 15.835,00	R\$ 15.840,00	R\$ 0,00
4	Routes - Distance Matrix	3.500.000	R\$ 2.639,00	R\$ 8.444,00	R\$ 7.920,00	R\$ 19.800,00	R\$ 0,00
5	Places - Autocomplete - Per Request	100.000	R\$ 1.494,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Places - Places Details - Basic	20.000	R\$ 1.794,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Places - Geocoding	700.000	R\$ 2.639,00	R\$ 8.444,00	R\$ 3.168,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tabela 6 - Valores Totais

Item	Funcionalidade/Serviço	Qtd. de Requisições Mensais	Valor Mensal	Valor para 6 meses
1	Maps Native Dynamic Maps	800.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CO-09.11/19

2	Maps - Dynamic Maps	50.000	R\$ 1.847,50	R\$ 11.085,00
3	Routes – Directions Advanced	2.000.000	R\$ 53.846,00	R\$ 323.076,00
4	Routes - Distance Matrix	3.500.000	R\$ 38.803,00	R\$ 232.818,00
5	Places - Autocomplete - Per Request	100.000	R\$ 1.494,00	R\$ 8.964,00
6	Places - Places Details - Basic	20.000	R\$ 1.794,60	R\$ 10.767,60
7	Places – Geocoding	700.000	R\$ 14.251,00	R\$ 85.506,00
TOTAL				R\$ 672.216,60

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 672.216,60 (seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

5.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

6.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 33.610,83 (trinta e três mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

CO-09.11/19

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CO-09.11/19

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente, com a medição da prestação de serviços do objeto contratual executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência em até 05 (cinco) dias úteis, atestará se os serviços foram executados a contento;

7.2. O Relatório mensal deverá especificar a medição dos serviços/produtos constantes no ANEXO I, e ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

7.3. Este relatório mensal deverá ser enviado por e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE, em caráter informativo.

7.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

7.5. Somente após a aprovação do relatório mensal de medição pela CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor responsável para pagamento.

7.6. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo setor responsável, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

8.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei nº 12.846/13.

CO-09.11/19

Código Penal Brasileiro e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

- 8.1.2. Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 8.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.
- 8.1.3. Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e
- 8.1.4. Cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

8.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

8.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

8.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

CO-09.11/19

8.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades contidas no item 7 do Anexo II – Termo de Referência;

CO-09.11/19

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida na alínea anterior, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;

9.3. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

9.5. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.6. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.7. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.8. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CO-09.11/19

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

CO-09.11/19

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do DL nº 11.009/19, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5. A CONTRATADA se obriga a assinar o TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA PRODAM-SP, que é parte integrante deste contrato – Anexo II.

CO-09.11/19

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de Novembro de 2019

CONTRATANTE:


RODRIGO ESTEVES TAFNER
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


MARIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


FELIPE LUIS DEL NERO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.


Marcus Vinicius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF. 13.824-2

2.


Elaine S. Augusto
Assistente Jurídico
Reg. Func. 12.916-2

CO-09.11/19

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de licenciamento de interface de programação de aplicativos (API) da Plataforma Google Maps, com acesso a base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, vista da rua, serviços de geolocalização de endereços, geocodificação, roteamento, matriz de distância e de elevação, localização de pontos de interesse e funcionalidade para complementação automática de endereços e/ou pontos de interesse, tanto para ambiente web quanto para aplicações móveis (APPs), através de linguagem para plataforma Android e iOS. Serviços técnicos especializados incluindo chave de uso, garantia, manutenção, suporte técnico, treinamento e consultoria, durante o período de 06 (seis) meses, conforme os itens abaixo, divididos em produtos e serviços:

ITEM	Funcionalidade / Serviço	Descrição
1	Maps - Mobile Native Static Maps	Exibe mapas estáticos. Defina um estilo para eles com marcadores, linhas, cores, polígonos e imagens.
2	Maps - Mobile Native Dynamic Maps	Exibe mapas interativos. Aplique zoom, faça o gesto de pinça, gire e incline os mapas para explorar com mais detalhes e defina um estilo.
3	Maps - Embed	Incorpora um mapa interativo ou o panorama do Street View em seu site com uma solicitação HTTP simples.
4	Maps - Embed Advanced	Incorpora um mapa interativo ou o panorama do Street View em seu site com uma solicitação HTTP, usando Directions, Street View ou Pesquisa.
5	Maps - Static Maps	Exibe mapas estáticos. Defina um estilo para eles com marcadores, linhas, cores, polígonos e imagens.
6	Maps - Dynamic Maps	Exibe mapas interativos. Aplique zoom, faça o gesto de pinça, gire e incline os mapas para explorar com mais detalhes e defina um estilo.
7	Maps - Static Street View	Exibe uma imagem estática do Street View, uma imagem panorâmica de 360 graus ou uma imagem em miniatura.
8	Maps - Dynamic Street View	Exibe uma imagem interativa do Street View, uma imagem panorâmica de 360 graus ou uma imagem em miniatura.
9	Routes - Directions	Fornecer rotas para carro, transporte público, bicicleta, a pé e cria rotas com até 10 pontos de referência.
10	Routes - Directions Advanced	Fornecer rotas multimodais, cria rotas com até 25 pontos de referência e acesso ao tráfego em tempo real.
11	Routes - Distance Matrix	Fornecer tempos de deslocamento e distância para um ou mais locais.
12	Routes - Distance Matrix Advanced	Fornecer tempos de deslocamento e distância para um ou mais locais, usando informações de trânsito em tempo real.

CO-09.11/19

13	Routes - Roads - Route Traveled	Cria itinerários determinando a rota percorrida, coletando até 100 pontos de GPS ao longo de uma rota.
14	Routes - Roads - Nearest Road	Determina as estradas mais próximas usando até 100 coordenadas independentes.
15	Places - Autocomplete - Per Request	Preenche automaticamente as sugestões de lugares quando o usuário insere um endereço ou um nome de lugar. O faturamento é feito de acordo com os caracteres digitados.
16	Places - Autocomplete without Places Details - Per Session	Preenche automaticamente as sugestões de lugares quando o usuário insere um endereço ou um nome de lugar. Faturamento por sessão. Sem informações de detalhes.
17	Places - Autocomplete included with Places Details - Per Session	Preenche automaticamente as sugestões de lugares quando o usuário insere um endereço ou um nome de lugar. Faturamento por sessão. Com informações de detalhes.
18	Places - Query Autocomplete - Per Request	Permite que você adicione previsões de consultas geográficas dinâmicas ao seu aplicativo. Em vez de pesquisar por um local específico, um usuário pode digitar uma pesquisa categórica, como "pizza perto de Nova York"
19	Places - Places Details - Basic	Fornecer nomes e endereços para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
20	Places - Places Details - Basic + Contact	Fornecer nomes e endereços para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse + Fornecer nomes, endereços e informações de contato para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
21	Places - Places Details - Basic + Atmosphere	Fornecer nomes e endereços para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse + Fornecer nomes, endereços, informações de contato e detalhes valiosos, como avaliações e ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
22	Places - Places Details - Basic + Contact + Atmosphere	Fornecer nomes e endereços para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse + Fornecer nomes, endereços, informações de contato e detalhes valiosos, como avaliações e ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
23	Places - Places Photo	Adiciona uma foto de alta qualidade a lugares e pontos de interesse com acesso a milhões de fotos.
24	Places - Find Place - Basic	Transforma um número de telefone, um endereço ou um nome em um local e fornece o nome e endereço dele.
25	Places - Find Place - Basic + Contact	Transforma um número de telefone, um endereço ou um nome em um local e fornece o nome e endereço dele + Fornecer nomes, endereços e informações de contato para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
26	Places - Find Place - Basic + Atmosphere	Transforma um número de telefone, um endereço ou um nome em um local e fornece o nome e endereço dele + Fornecer nomes, endereços, informações de contato e detalhes valiosos, como avaliações e ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
27	Places - Find Place - Basic + Contact + Atmosphere	Transforma um número de telefone, um endereço ou um nome em um local e fornece o nome e endereço dele + Fornecer nomes, endereços, informações de contato e detalhes valiosos, como avaliações e ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
28	Places - Nearby Search - Basic + Contact + Atmosphere	Retorna uma lista de lugares por perto com base na localização de um usuário + Fornecer nomes, endereços, informações de contato e detalhes valiosos, como avaliações e ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.

CO-09.11/19

		ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
29	Places - Text Search - Basic + Contact + Atmosphere	Retorna uma lista de lugares por perto com base em uma string de pesquisa (por exemplo, "rodizio de sushi") + Fornece nomes, endereços, informações de contato e detalhes valiosos, como avaliações e ambiente, para mais de 100 milhões de lugares e pontos de interesse.
30	Places – Geocoding	Converte endereços em coordenadas geográficas e vice-versa.
31	Places – Geolocation	Retorna o lugar e o raio de precisão de um dispositivo usando o Wi-Fi ou torres de celular como base.
32	Places - Time Zone	Retorna um fuso horário de qualquer lugar, com base nas coordenadas geográficas e na data.
33	Places – Elevation	Informa dados de elevação de um local na Terra.
34	Serviço de Consultoria	Transferência de tecnologia à equipe da fábrica e sustentação dos sistemas, bem como processos de operação assistida.
35	Treinamento para Desenvolvedores com 32 horas	Treinamento no uso das APIs.

Tabela 1 – Listagem e descrição dos serviços e licenciamentos para uso das APIs do Google Maps

2. BASE INSTALADA

Existem projetos em produção na Prefeitura do Município de São Paulo, tais como o Aplicativo SP-Taxi, o Sistema de Controle de Entrada à Zona Máxima de Restrição à Fretados (ZMRF) e o Módulo de Compatibilização Infantil Georreferenciada do EOL, que já se utilizam de serviços de geocodificação, roteirização e/ou rastreamento, os quais estão baseados nas tecnologias de processamento geográfico em nuvem, através da tecnologia de desenvolvimento Google Maps APIs.

Sendo assim, a tecnologia a ser fornecida deverá ser aderente aos desenvolvimentos já realizados pela CONTRATANTE.

As licenças, o suporte técnico, os serviços de consultoria, os treinamentos e a garantia das licenças devem ser cobertos por um único fornecedor ou representante técnico.

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. Aspectos Gerais

3.1.1. Prover acesso à base de imagens de alta resolução (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), com cobertura global;

3.1.2. Prover acesso à base de sistema viário com rodovias, estradas, avenidas e ruas, além de elementos de composição de mapa (áreas verdes, hidrografia, edificações);

CO-09.11/19

- 3.1.3. Prover acesso à base de dados de endereços da fabricante a partir de requisições via *webservice*, para requisições de geocodificação, roteirização e geocodificação reversa, no mínimo;
- 3.1.4. Possuir suporte à plataforma(s) de desenvolvimento de aplicativos móveis, tanto para sistemas operacionais Android quanto iOS (SDKs);
- 3.1.5. Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL);
- 3.1.6. Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 2D e 3D;
- 3.1.7. Possuir funcionalidade para visualização de arquivos com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato *Shape File (shp)*, *Keyhole Markup Language (kml/kmz)* e *Geotiff*, no mínimo;
- 3.1.8. Disponibilizar à CONTRATANTE ferramenta para realizar a gestão do consumo dos produtos e/ou serviços da API disponibilizados para uso.
- 3.1.9. Disponibilizar à CONTRATANTE ferramenta para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico(s);
- 3.1.10. Possuir capacidade de geração de mapas estáticos (figura, no mínimo em formato GIF, JPEG e PNG), extraída do mapa publicado para uso ilustrativo;
- 3.1.11. Permitir a integração de dados e sistemas instalados nos servidores da CONTRATANTE, por meio dos seguintes padrões: SOA, XML, OGC e *webservices* tendo integração com tecnologias Java e .NET e outras;
- 3.1.12. Prover meios ao desenvolvimento, por parte da CONTRATANTE, de aplicações geográficas (sites) para publicação de dados na internet e intranet, em quantidade ilimitada;
- 3.1.13. Permitir o armazenamento temporário de dados retornados pelos *webservices* e/ou interfaces de programação de aplicativos (Application Programming Interface) para uso nas demais aplicações da base instalada de programas da Prefeitura de São Paulo.
- 3.2. A interface de administração e os painéis de monitoramento deverão ser disponibilizados para uso da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura de contrato de adesão.
 - 3.2.1. Disponibilizar interface de administração, que permita a gestão do consumo dos produtos e/ou serviços da API disponibilizados para uso nos sites implementados ou a serem implementados pela CONTRATANTE;
 - 3.2.2. Disponibilizar painéis de monitoramento e de estatística de uso, por aplicação desenvolvida pelo CONTRATANTE;
 - 3.2.3. Garantir ao CONTRATANTE o acesso aos painéis de monitoramento e de estatística de uso de todas as aplicações e licenças.
- 3.3. Acesso aos mapas, imagens de satélite, vista da rua, serviços de geocodificação, roteirização, matriz de distância e elevação a partir de API (Application Programming Interface) e/ou *webservices*

CO-09.11/19

- 3.3.1. Prover carregamentos de mapas para aplicações geográficas (sites) publicadas na internet e intranet;
- 3.3.2. Prover acesso à base de fotografias de ruas do Município de São Paulo (visualização da rua e fachadas de imóveis);
- 3.3.3. Possuir funcionalidade para auxílio no preenchimento de um campo de texto em página da web, quando da entrada de caracteres, devendo retornar previsões de locais ou endereços na forma de uma lista suspensa;
- 3.3.4. Possuir os seguintes serviços (*webservice*) abaixo relacionados, com saídas em XML ou JSON, no mínimo, para consulta e armazenamento das informações retornadas:
 - 3.3.4.1. Geocodificação de endereços;
 - 3.3.4.2. Geocodificação de endereços reversa;
 - 3.3.4.3. Locais de pontos de interesse (POIs);
 - 3.3.4.4. Elevação do terreno;
 - 3.3.4.5. Roteirização por trajeto de carro, a pé e por meio de transporte público, no mínimo;
 - 3.3.4.6. Matriz de distâncias entre endereços;
- 3.3.5. Todos os serviços do tipo *webservices* devem possuir recursos para:
 - 3.3.5.1. Realização de filtros por retângulo envolvente que determina uma região geográfica (MBR¹);
 - 3.3.5.2. Retornar o *status* da requisição;
 - 3.3.5.3. Retornar o grau de precisão dos valores retornados.

4. LICENCIAMENTOS, SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

- 4.1. O(s) aplicativo(s) e/ou licenciamento(s) deverão ser disponibilizados para uso da CONTRATANTE, com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. Os licenciamentos, serviços e/ou produtos deverão ser precificados de acordo com a distribuição descrita em planilha constante do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e deverão ser válidos por 06 (seis) meses;
- 4.3. Não havendo anomalias ou irregularidades quanto ao funcionamento das chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados, A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite dos licenciamentos e/ou produtos por escrito ou em formato digital, a ser encaminhado para o e-mail da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das chaves de licenciamento;
- 4.4. Constatado funcionamento irregular do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá:
 - 4.4.1. Se a(s) irregularidade(s) encontrada(s) disser(em) respeito ao não atendimento dos requisitos constantes desta especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou

¹ MBR: *Minimum Boundary Rectangle* – Mínimo Retângulo Envolvente

CO-09.11/19

rescindindo a contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência;

4.4.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5. A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas características técnicas, desempenho e garantia dos mesmos.

4.6. Os aplicativos, serviços e funcionalidades deverão estar disponíveis, no mínimo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do mês para uso nas aplicações (Acordo de Nível de Serviço – SLA).

5. MANUTENÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.

5.1. Manutenção: a CONTRATADA deverá encaminhar documento que garanta à CONTRATANTE todas as correções, extensões e atualizações do(s) aplicativo(s) que compõem a interface de administração, publicação, programação e desenvolvimento de aplicações geográficas, pelo prazo de vigência do contrato de adesão;

5.2. Garantia: Pronto envio de quaisquer alterações e/ou correções decorrentes de erros e/ou falhas que, porventura venham a ser detectados na versão licenciada, deverá se dar em 05 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação da CONTRATANTE (telefone e/ou email), salvo justificativa enviada formalmente à CONTRATANTE;

5.2.1.1. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA;

5.2.1.2. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório por escrito ou formato digital (e-mail), a ser apresentado pela CONTRATADA mensalmente, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato de adesão;

5.2.2. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE;

CO-09.11/19

- 5.2.3. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, *drives* ou componentes que venham obter, danificar ou degradar dados, programas e máquinas;
- 5.2.5. O prazo da garantia dos aplicativos desenvolvidos e/ou licenciamentos disponibilizados para uso serão contados a partir da emissão do Termo de Aceite dos licenciamentos e/ou produtos, e válidos por 03 (três) meses após seu encerramento.
- 5.2.6. Em caso de alteração da política de fornecimento e licenciamento dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento igual ou superior ao quantitativo contratado, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.3. Suporte Técnico: Composto por orientações e respostas aos problemas e perguntas enviados nos chamado(s) abertos via e-mail pela CONTRATANTE.
- 5.3.1. Em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e horário comercial, das 08h00 e 18h00, os chamados abertos deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas. Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico (e número telefônico) para atendimento/recepção das solicitações de suporte técnico.
- 5.3.2. A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte; posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.
- 5.4. Obsolescência da Licença pelo Fornecedor: Disponibilizar uma chave ou um conjunto de chaves de licenças que correspondam aos quantitativos do Erro! Fonte de referência não encontrada., caso o produto for descontinuado ou o formato de mensuração do consumo da licença for alterado pelo fornecedor.
- 5.4.1. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE que o produto será descontinuado ou substituído pelo fornecedor, e apresentar a licença ou conjunto de licenças que correspondam ao produto a ser substituído sem ônus adicional para CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data oficial de mudança da política de fornecimento e licenciamento dos produtos/serviços.
- 5.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar a licença ou conjunto de licenças substitutas, caso as mesmas não atendam suas necessidades e/ou não correspondam aos quantitativos originais constantes do Erro! Fonte de referência não encontrada., no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CO-09.11/19

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que está autorizada pelo Fabricante a prestar serviços e distribuir tais produtos e licenciamentos;
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Fabricante que detém capacidade técnica para a prestação dos serviços de suporte técnico, treinamento e consultoria de que trata o Termo de Referência;
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pela Fabricante de que é integrante do programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes com as características técnicas objeto desta licitação bem como o cumprimento e o bom desempenho das obrigações contratuais.

7. SANÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades listadas abaixo:

- 7.1. Advertência por escrito, após 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura de contrato de adesão, sem o devido recebimento das respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos;
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das requisições contabilizadas no contrato de adesão, por dia de atraso no cumprimento dos requisitos do item 3.2 e subitens;
- 7.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de requisições contabilizadas no mês, em caso de não cumprimento da SLA definida no item 4.6;
- 7.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de requisições contabilizadas no mês, por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 5.2;
- 7.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de requisições contabilizadas no mês, por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 5.3 e subitens;

8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente, com a medição da prestação de serviços do objeto contratual executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência em até 05 (cinco) dias úteis, atestará se os serviços foram executados a contento;

CO-09.11/19

- 8.2. O Relatório mensal deverá especificar a medição dos serviços/produtos constantes no ANEXO I, e ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento;
- 8.3. Este relatório mensal deverá ser enviado por e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE, em caráter informativo;
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;
- 8.5. Somente após a aprovação do relatório mensal de medição pela CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor responsável para pagamento;
- 8.6. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo setor responsável, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 8.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A regularização da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuada pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 8.8. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CO-09.11/19

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa:

CNPJ nº

Nº do Contrato

Vigência contratual

Objeto do Contrato:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, _____.

Representante legal
Nome:



bos de alta tensão, abalroamentos em acidentes de trânsito e vandalismo.

Deve ficar claro, no mencionado dispositivo, que o furto também não é coberto pela garantia.

RESPOSTAS:

1) - Esclarecemos que as condições solicitadas pela interessada já se encontram nos itens 19.21 e 19.22 do Termo de Referência, devendo a contratada implementar e manter o Programa de inventário, incluindo-se entre suas atribuições o fornecimento das etiquetas de controle de patrimônio em conformidade ao padrão do sistema de inventário da CET.

2) - Informamos que o edital será reformulado para substituir a exigência qualitativa por quantitativa de serviços de Fornecimento e implantação de Laço Detector Virtual referente à 1% (um por cento) da quantidade total por lote. Também será suprimida a exigência de demonstração dos resultados obtidos na prestação de serviços.

3) - De acordo com as legislações federal e municipal, as retenções efetuadas pelos tomadores de serviços são as seguintes:

- 11% de INSS sobre o valor da mão-de-obra;
- 5% de ISS caso a empresa seja de fora do Município de São Paulo e não esteja cadastrada na Prefeitura de São Paulo;
- 4,65% de PCC sendo 1% Contribuição Social sobre o Lucro, 0,65% PIS e 3% COFINS);
- 1,5% Imposto de Renda.

4) – Considerando que a Garantia deve corresponder ao pretenso contrato em sua integridade e que o Regulamento Interno prevê, inclusive, que o seguro garantia poderá ser elevado em até 10% em função da complexidade técnica, fica mantida a porcentagem estabelecida no edital.

5) – Esclarecemos que o item 8.3.13 não traz qualquer denominação à certidões, dispondo sobre o efeito que ela deve ter, ou seja, de negativa de débitos. Acrescentamos que o item, contrário ao que dispõe a interessada, permite a opção além de certidão negativa, portanto, exclui-la restringiria a licitação.

6) - Com a finalidade de ampliar a concorrência e evitar a possibilidade de concentração dos serviços em uma única empresa, informamos que o edital será reformulado para prever a adjudicação de, no máximo, 02 (dois) lotes por empresa.

7) - Informamos que o edital será reformulado para passar a prever a especificação técnica do kit de alimentação solar como anexo.

8) - Esclarecemos que para garantir a qualidade dos produtos objetos do contrato, os equipamentos devem ser laudados conforme as exigências da Especificação Técnica constante no link <http://www.cetsp.com.br/consultas/publicacoes/especificacoes-tecnicas/dutos-subterrneos.aspx> e posteriormente encaminhados ao laboratório CET para testes de funcionalidades, e somente após a aprovação das funcionalidades pela CET será autorizada a instalação.

Informamos que o edital será reformulado para passar a prever o link da especificação.

9) - Esclarecemos que o item 19.17 do Termo de Referência, em sua nota 1, prevê a integração com o sistema cooperativa da CET. Tal condição também está prevista a Clausula Quarta do Contrato item 4.35.

10) - Esclarecemos que o Termo de Permissão para Ocupação de Vias - TPOV, é o documento que permite que as empresas responsáveis pela prestação de serviços públicos ou privados para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana possam ocupar o espaço viário para a execução de obras ou serviços, de acordo com as condições pré-estabelecidas nesse termo de permissão, atendendo ao previsto na Legislação Federal, Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB) e na Legislação Municipal - Lei 13614/03, regulamentada pelo Decreto 44755/04 e Lei 14.072/05, regulamentada pelo Decreto 51.953/10.

Dessa feita, é necessária a efetiva emissão do documento, e não somente a comprovação da sua solicitação.

11) – Esclarecemos que a Lei Municipal n. 14.094/05 dispõe em seu art. 3º que “A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere: I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros (...)”, tratando-se, portanto, de exigência legal para a contratação.

12) - Esclarecemos que as liberações para circulação de veículos nas ZMRC e Rodizio Municipal deverão ser solicitadas junto ao DSVIAE.

13) - Informamos que o edital será reformulado para melhor esclarecer a questão da garantia no item 13.4 do TR e correlatos.

ESCLARECIMENTO Nº 06

1) - Com relação ao item 8.4.4. letra a do Edital: Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de prestação de serviços relativos à sinalização semaforica, em atendimento aos seguintes volumes mínimos, para cada lote.

Os Subitens 8.4.4.1., 8.4.4.2., 8.4.4.3, 8.4.4.4, 8.4.4.5, 8.4.4.6. e 8.4.4.7, Fornecimento e Implantação de Luminária para Travessia de Pedestres, exigem a comprovação específica sem relevância técnica ou financeira para o objeto da contratação, visando apenas restringir a participação de empresas com comprovação de larga experiência no fornecimento, implantação revitalização e manutenção em equipamentos similares ao objeto do edital, portanto, com complexidade técnica superior e/ou semelhante.

E ainda, os referidos itens se mostram ilegais porque não são itens de maior relevância técnica, visto que não há nenhuma complexidade técnica no fornecimento, manutenção e na manutenção Luminária para Travessia de Pedestres.

Entendemos que não há motivos para se exigir a comprovação de capacidade técnica do item Luminária para Travessia de Pedestres, uma vez que estes serviços não são de maior relevância técnica nem de valor significativo.

Sugerimos e entendemos que de acordo com as previsões legais tal exigência deverá ser revisto e excluído das exigências da qualificação técnicas as empresas licitantes como limitação à participação das empresas especializadas em sistemas de controle semaforico do setor, uma vez de tal exigência não demonstra a capacidade das empresas para modernizar e realizar manutenção de rede semaforica, por ser um simples item acessório e/ou auxiliar (luminária pública) a ser conectada à saída do controlador está correto o nosso entendimento?

2) - Com relação ao item 6.2.3. do Anexo I: Serviço de Retirada e Instalação de Nobreaks (todo conjunto), este serviço compreende a retirada dos nobreaks atuais substituindo-os pelos nobreaks aprovados e certificados pela CET, Pergunta-se:

a) - Quais são as marcas e modelos de Nobreaks hoje que foram submetidos a testes e aprovados e certificados pela CET/SP para a devida implantação.

b) - Entendemos que equipamentos que tenham sido submetidos e aprovados em testes em entidades com autonomia para emissão de laudo, certificados e pareceres técnicos como (IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Instituto Mauá, ou de outra entidade internacional, etc) poderão ser ofertados e serão aceitos pela CET/SP, está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, quais os fundamentos técnicos para a não aceitação?

c) - Está correto o nosso entendimento de que a CET/SP por ser uma entidade de caráter executivo, não tem autonomia para emissão de Certificados, Laudos e Pareceres Técnicos de homologação e aprovação de testes de equipamentos, está correto o nosso entendimento

3) - Com relação ao item 22.2 do Anexo I: Exige-se por parte da empresa CONTRATADA a apresentação de Certificados de Qualidade emitidos por entidades associadas a ABIPTI ou credenciadas no INMETRO. Visando aumentar a competitividade

do certame, visando garantir um maior número de empresas licitantes, entendemos que possa ser utilizados certificados de qualidade emitidos no exterior por Universidades, Institutos e/ou Laboratórios Internacionais reconhecidos internacionalmente, está correto nosso entendimento?

4) - Segundo informações extraídas do Anexo I, o módulo SCOOT tem que ser implantado nos lotes 3, 4, 5, 6 e 7, e realizar a manutenção nos lotes 1 e 2. Sendo obrigatório o uso deste o módulo, conforme item 9.3, página 72 do Anexo I. Para que não haja direcionamento a um fornecedor pode ser exigido um determinado protocolo aberto (UTMC-2, NTCIP). No tocante ao software adaptativo (módulo SCOOT), o mesmo não é de protocolo aberto. Solicitamos que possa haver a possibilidade de fornecimento de qualquer software para a central, desde que cumpra com o protocolo UTMC-2, NTCIP de comunicação com os controladores.

O sistema SCOOT mencionado no documento é de protocolo proprietário e somente a empresa que fabrica/desenvolve o sistema poderá atender, desta forma resta comprovado a restrição as demais empresas de mercado também fabricante e desenvolvedora de apresentar sistemas de complexidades equivalentes ou superiores ao previsto no edital e seus anexos, que também se utilizam de protocolos UTMC-2, NTCIP de comunicação com os controladores.

Diante de tais observações, tem-se que o edital precisa ser alterado permitindo a participação de mais empresas com sistemas compatíveis e semelhantes, está correto nosso entendimento?

5) - Em análise ao Anexo XIII – Planilha de Composição de Custo e Orçamento Estimado, tem-se que alguns itens e quantidades não são coerentes no que se refere a fornecimento e substituição, como exemplo o lote 1, no item 8.2. a empresa a ser contratada deverá fornecer 49 peças de laço detector virtual (Câmera), não estaria equivocado o item seguinte 8.3. ao estabelecer a substituição de apenas 11 peças de laço virtual (câmera), nosso entendimento está correto?

6) - Ainda analisando a planilha para o Lote 1, se somarmos o fornecimento de controladores de todos os tipos para o presente lote (1), temos a soma total de 108 (cento e oito) equipamentos. Por outro lado, se considerarmos as quantidades previstas no Anexo C, Lote 1 Geral, as quantidades a serem substituídas são de 98. Pergunta-se:

Está correto nosso entendimento que diante das incongruências das quantidades encontradas no comparativo de um anexo com o outro, o que poderá refletir em revisão dos valores estimados, será revisto e corrigido as quantidades previstos nas planilhas Anexas ao Edital?

7) - Com relação ao item 8.2.1. do Edital: Patrimônio Líquido Mínimo, que poderá ser comprovado por meio de balanço patrimonial, apresentado na forma do item 8.2.2, de, no mínimo 20% (VINTE POR CENTO) para cada lote.

Contudo a lei de Licitação estabelece os seguintes limites como máximo admitidos para exigência em editais:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do artigo. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais”.

Pergunta-se:

a) Diante da exigência prevista no edital de que extrapola os limites contidos na lei, está correto nosso entendimento que o valor de Patrimônio Líquido Mínimo será adequado aos termos da Lei?

b) A Lei estabelece que a comprovação também poderá ser realizada através de Capital Social ou Patrimônio Líquido, está correto nosso entendimento que as empresas licitantes poderão comprovar o atendimento da referida exigência com a apresentação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo para cada lote?

Caso a resposta seja negativa, qual é a justificativa técnica-financeira para vedar comprovação de tal forma?

8) - Com relação ao item 3.3.2. letra a do Edital: Estão impedidas de participar, ainda, as empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

Pergunta-se:

a) Diante da complexidade e expressivo valores contratuais que podem ser alcançados, não seria viável possibilitar a participação de empresas em consórcio, visando angariar um maior número de empresas interessadas, ampliando dessa forma a competitividade do certame, trazendo a economicidade esperada na referida contratação por parte da CET/SP?

b) Outros contratos da própria CET/SP com complexidade inferior e/ou equivalente permitiram e são executados em consórcio, como por exemplo os contratos de fiscalização eletrônica radares, que foi dividido em 04 lotes e permitiu que as empresas interessadas fizessem consórcio para fins de participação, da mesma forma o contrato de manutenção semaforica atualmente, também foi dividido em 03 lotes e também permitiu a participação de empresas reunidas em consórcio, diante desses fatos porque a presente Consulta Pública veda a participação de Consórcio na futura licitação? Quais as justificativas técnicas para tal vedação? Não estaria a CET/SP restringindo a participação de um número maior de empresas (consórcios) licitantes?

RESPOSTAS:

1) - Esclarecemos que o fornecimento e a implantação de luminária de travessia de pedestre integram o objeto da contratação, sendo item relevante de segurança viária, pois se instalada de maneira inadequada ocasiona direcionamento equivocado de luz a veículos, majorando os riscos de acidente na via. Ademais, a instalação elétrica realizada de forma inadequada deixa a coluna energizada, implicando em risco real de curto circuito e expõe os municípios ao risco de choque, principalmente quando da utilização da botoeira, razão pela qual será mantido o teor do edital.

2a) e 2b) – Esclarecemos que todo “no break” que estiver laudado conforme as exigências da especificação técnica (publicada no site da CET) e posteriormente for aprovado pelo laboratório CET nos testes de funcionalidades, serão autorizados para instalação.

2c) - A CET não emite laudo e sim o relatório de testes de funcionalidade.

3) - Sim, desde que atendam as especificações técnicas da CET, sejam aprovados no teste de funcionalidades e desde que as traduções das documentações sejam realizadas por tradutor juramentado.

4) - Todas as centrais de controle de tráfego da Cidade de São Paulo utilizam o módulo para tempo real do sistema SCOOT, bem como estão interligadas entre si, de forma que será mantido o teor do edital.

5) - Informamos que o edital será reformulado para adequar os itens 8.2 e 8.3.

6) - Entendimento incorreto, pois a primeira tabela refere-se a manutenção corretiva (anexo D) e a segunda tabela a modernização (anexo C).

7) - Informamos que o edital será reformulado para reduzir a exigência de comprovação de patrimônio líquido para 10% do valor estimado da contratação, haja vista que os contratos in-

dividuais terão seus valores majorados, de forma que manter a exigência de 20% poderia limitar o número de empresas aptas a participar do certame.

Ressaltamos também que o art. 28, § 4º, do Regulamento Interno da CET, dispõe que o Patrimônio Líquido deve ser referente ao valor estimado da licitação.

O mesmo é aplicado à garantia contratual no art. 141 do Regulamento, havendo a previsão ainda de elevação para 10%, caso haja complexidade técnica e riscos financeiros.

8a) e 8b) - Informamos que o edital será reformulado para passar a permitir a participação de empresas em consórcio, objetivando a execução contínua do serviço contratado, eis que, ao contrário de contratos firmados com uma única contratada, em caso de impossibilidade de uma das empresas honrar com suas obrigações as demais garantem a continuidade da execução contratual

ESCLARECIMENTO Nº 07

1) - Com relação ao item 3.3.2. letra a do Edital: Estão impedidas de participar, ainda, as empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

a) Sugerimos rever esta restrição, permitindo a participação de empresas em consórcio, ainda que se limite o número de empresas que o componha, caso não aceite tal sugestão, solicitamos justificar juridicamente a motivação legal.

b) As empresas reunidas em consórcio que atualmente prestam serviços de sinalização viária para o Município de São Paulo, no caso mantida a não permissão da composição de Consórcio poderão concorrer individualmente entre si?

2) - Com relação ao item 8.2.1. do Edital: Patrimônio Líquido Mínimo, que poderá ser comprovado por meio de balanço patrimonial, apresentado na forma do item 8.2.2, de, no mínimo 20% (VINTE POR CENTO) para cada lote.

Não nos parece apropriado a base de cálculo utilizada, ou seja, no cálculo está compreendido os 60 meses de contrato, quando há jurisprudência no sentido de que a exigência se limite a 01 período/exercício social. A mesma observação cabe para a exigência da garantia contratual.

Sugerimos que os 20% deverá ser sobre o valor resultante de 12 meses em atendimento ao princípio da proporcionalidade.

3) - Questionamos a exigência, mesmo que qualitativa, da apresentação de atestados de laço detector virtual, uma vez que a própria exigência já o define como sendo uma nova tecnologia.

Nos causa estranheza a utilização de tal tecnologia (laço virtual), uma vez que no próprio site da CET há um estudo cuja conclusão não parece muito favorável, conforme o seguinte link: www.cetsp.com.br/media/501208/nt-248.pdf.

Sugerimos publicar estudos recentes acerca da nova tecnologia e em se mantendo, no que tange a exigência dos atestados, retirá-la ou em se mantendo, determinar o quantitativo mínimo.

RESPOSTAS:

1) - Informamos que o edital será reformulado para passar a permitir a participação de empresas em consórcio, objetivando a execução contínua do serviço contratado, eis que, ao contrário de contratos firmados com uma única contratada, em caso de impossibilidade de uma das empresas honrar com suas obrigações as demais garantem a continuidade da execução contratual

Quando à possibilidade de participação individual das empresas que hoje são consorciadas para a execução dos serviços de manutenção, informamos que as mesmas poderão participar, devendo ser atendidos os requisitos do edital.

2) - Informamos que o edital será reformulado para reduzir a exigência de comprovação de patrimônio líquido para 10% do valor estimado da contratação, haja vista que os contratos individuais terão seus valores majorados, de forma que manter a exigência de 20% poderia limitar o número de empresas aptas a participar do certame.

Ressaltamos também que o art. 28, § 4º, do Regulamento Interno da CET, ressalta que o Patrimônio Líquido deve ser referente ao valor estimado da licitação.

O mesmo é aplicado à garantia contratual no art. 141 do Regulamento, havendo a previsão ainda de elevação para 10%, caso haja complexidade técnica e riscos financeiros. Contudo, entendemos viável a sua diminuição.

3) - Informamos que o edital será reformulado para substituir a exigência qualitativa por quantitativa de serviços de Fornecimento e implantação de Laço Detector Virtual referente à 1% (um por cento) da quantidade total por lote. Também será suprimida a exigência de demonstração dos resultados obtidos na prestação de serviços.

Com relação a nota técnica, a mesma foi publicada em 2016, em 2018 foi realizada uma nova avaliação na qual apresentamos resultados satisfatório e portanto aprovado.

OUTRAS ALTERAÇÕES

Informamos que o edital será reformulado para (I) reduzir o número de lotes de 07 (sete) para 04 (quatro), a fim de otimizar a fiscalização dos contratos e padronizar o tipo e qualidade dos serviços prestados, aproximando-se à realidade dos contratos vigentes, na qual o município de São Paulo foi dividido em 03 (três) lotes; e (II) alterar a fase de processamento da licitação em virtude da relevância da análise dos documentos de habilitação em função da complexidade do objeto.

RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Informamos que a Consulta Pública também propiciou análise prévia da minuta do instrumento convocatório pela Controladoria Geral do Município de São Paulo.

Assim, prezando pela eficiência e aproveitando o ensejo para o aprimoramento da licitação, informamos que o edital será reformulado para alterar também as disposições referentes à (I) fiscalização e acompanhamento da execução; (II) medição dos serviços de manutenção e modernização; (III) penalidades contratuais; (IV) formula para calculo da remuneração mensal dos serviços de manutenção corretiva.

GSP, 02 de dezembro de 2019.

Pedro Soliani de Castro

Gerente de Suprimentos

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 005/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0001960-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL, EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS EM EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, NA ÁREA DENOMINADA GLEBA L1, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO:

À vista dos elementos que integram o presente processo, em especial a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 09/2018, que acolho, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa JBC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 064.127.251/0001-14, classificada ofertado desconto de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 907.952,63 (novecentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) para execução dos serviços acima referenciados.

Ao Presidente da COPEL para demais providências.

PUBLIQUE-SE.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

DIRETOR PRESIDENTE

LICITAÇÃO 003/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001425-8 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRINCHERAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES E PARA A MOBILIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO E A INICIALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), NA SUBÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO, DE OPERAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 12 (DOZE) SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), INCLUSIVE METANO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, GLEBAS I E II PARA ATENDER À REMEDIAÇÃO AMBIENTAL POR CONTENÇÃO, MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO:

À vista dos elementos que integram o presente processo, em especial a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 09/2018, que acolho, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 06.273.115/0001-36, classificada ofertado desconto de 9% (nove por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de 1.564.821,81 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) para execução dos serviços acima referenciados.

Ao Presidente da COPEL para demais providências.

PUBLIQUE-SE.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.11/19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.009/19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

– PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA

CNPJ Nº: 00.033.757/0001-81

PARECER JURÍDICO GJU-178/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API) DA PLATAFORMA GOOGLE MAPS.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO (28/11/2019).

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 672.216,60 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 AO

CONTRATO Nº 0741903100 - PROCESSO Nº 074190310

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em planejamento para inspeção manutenção de projetos e de obras de arte especiais para a prestação de Serviços de Apoio Técnico à implantação do Programa de Manutenção de Pontes, Viadutos, Passarelas e Pontilhões do Município de São Paulo.

Contratada(o): ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA – EPP CNPJ: 58.922.766/0001-03

Objeto do aditamento: Retomada a execução do contrato a partir de 02 de dezembro de 2019, com a devolução do prazo remanescente de 05 (cinco) dias, prorrogando-se ainda, o prazo de execução até 31 de dezembro de 2019. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 29 de março de 2020 com adoção de novo cronograma físico – financeiro.

Data da assinatura: 29/11/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181190220

Objeto: Execução dos serviços de detalhamento complementar de memória de cálculo da Planilha de Quantidades das obras remanescentes do prolongamento da Av. Chucri Zaidan.

Contratada(o): IU ENGENHARIA LTDA – ME

CNPJ: 33.667.789/0001-98

Valor: R\$ 30.000,00

Prazo:90 dias

Data:02/12/2019

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A São Paulo Transporte S/A., após diversas tentativas infrutíferas de contato com a empresa CAMILY Locação e Serviços Gerais Ltda., CNPJ 08.268.712/0001-06, por meio de telefones e cartas, CONVOCA o(s) representante(s) legal(is) da referida empresa a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste aviso, na Gerência de Contratações Administrativas, localizada na Rua Boa Vista, 236, 2º andar, Centro, São Paulo – SP, para assinatura do Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação do contrato nº 2011/0047-01-00.

A falta de atendimento à presente convocação caracterizará o desinteresse da CAMILY Locação e Serviços Gerais Ltda. em formalizar o instrumento citado, e, conseqüentemente, a concessão de quitação tácita, por parte dessa empresa em